



Aviso nº 1 /2024

Aviso de Abertura de Candidaturas ao Programa Odemira Criativa/2024

EIXO I – Indústrias Culturais e Criativas

Medida 4 – Apoio Pontual – Pessoas coletivas sem fins lucrativos

Nos termos do artigo 12.º do Regulamento Programa Odemira Criativa, e de harmonia com a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Odemira em reunião ordinária realizada em 01.02.2024, procede-se à Abertura de Candidaturas ao Programa Odemira Criativa (POC) para o ano de 2024.

1. Calendarização

- Inscrição no Registo Municipal de Agentes Locais (REMAC) - ativo em permanência;
- Abertura de Candidaturas – 08 de fevereiro de 2024;
- Período de Candidaturas – 08 de fevereiro a 15 de novembro de 2024 ou até esgotar a verba;
- Decisão do Júri/Comissão Técnica – Até 22 dias úteis;
- Publicação dos Resultados – Após aprovação da lista provisória pela Câmara Municipal;
- Audiência dos Candidatos – 10 dias úteis após data da publicação da deliberação da Câmara Municipal;
- Decisão Definitiva – Após aprovação da lista definitiva pela Câmara Municipal;
- Execução do Projeto – Ano civil de 2024;

2. Montante do apoio financeiro a atribuir pelo Município de Odemira

- 2.1. Montante global da medida: 50.000,00€ (*cinquenta mil euros*);
- 2.2. Cada entidade deve propor a sua candidatura com o valor financeiro adequado à execução da proposta, tendo em conta a viabilidade do projeto. Todas as candidaturas ficam sujeitas ao valor máximo de 5.000,00€ (*cinco mil euros*) por candidatura/ entidade;
- 2.3. Deverá estar referido no ato de candidatura, todas as parcerias e ou apoios logísticos e financeiros existentes relativos ao projeto, fazendo prova dos mesmos, de acordo com o ponto 5 do artigo 10.º do Regulamento POC.



3. Áreas temáticas de intervenção prioritária

3.1.A Medida 4 — Apoio Pontual visa atribuir apoios financeiros em regime simplificado, como complemento às atividades/ações do plano de atividades ou eventos de cariz pontual a projetos, eventos e/ou ações culturais locais e desde que devidamente justificadas e enquadradas nas seguintes rúbricas:

- a) Aquisição de Bens;
- b) Aquisição de Serviços;

3.2. Podem candidatar-se à Medida 4 – Apoio Pontual – todas as associações e entidades, pessoas coletivas sem fins lucrativos, de âmbito cultural e recreativo, com sede no Concelho de Odemira que cumpram os Requisitos do REMAC.

4. Critérios de avaliação das candidaturas (art.º 16.º)

4.1 Causas de Exclusão:

- a) Não adequação do pedido de apoio à prossecução dos objetivos referidos no artigo 4.º do Regulamento, e a não adequação aos Eixos Estratégicos do Plano Municipal de Cultura de Odemira;
- b) Não enquadramento do pedido de apoio ao Plano de Atividades da Entidade;
- a) Apresentadas fora do prazo definido para apresentação das candidaturas.

4.2. Critérios Pontuáveis (art.º 16.º):

- a) Enquadramento do projeto aos objetivos referidos no artigo 4.º do Regulamento POC, bem como às temáticas dos Eixos Estratégicos do Plano Municipal de Cultura – **de 0 a 20 pontos;**
- b) Desenvolvimento de parcerias colaborativas e envolvimento de agentes locais – **de 0 a 20 pontos;**
- c) Consistência e viabilidade do projeto de gestão e sustentabilidade – **0 a 20 pontos;**
- d) Capacidade e sensibilização e captação de novos públicos – **0 a 20 pontos;**
- e) Comprovação da necessidade de aquisição de bens e/ou serviços e pertinência da execução da atividade – **de 0 a 20 pontos;**

4.3. Seleção de Candidaturas (art.º 16.º)

- a) Na aplicação da globalidade dos critérios referidos no ponto anterior, o júri pontuará as candidaturas numa escala de 0 a 100 pontos, sendo a pontuação mais elevada correspondente à maior adequação do projeto aos critérios, seguindo a seguinte métrica para cada critério de avaliação:
 - Não enquadrável = 0 pontos
 - Enquadrável = 5 pontos
 - Enquadra-se medianamente ao critério = 10 pontos
 - Enquadra-se muito bem ao critério = 15 pontos
 - Enquadra-se de forma excecional (superação) = 20 pontos;
- b) Apenas serão consideradas para atribuição de apoio financeiro, as candidaturas que alcancem uma pontuação igual ou superior a 50 pontos;
- c) A avaliação final de cada candidatura será obtida através de uma média ponderada.

5. Composição do Júri (art.º 17.º)

Divisão de Cultura e Juventude do Município de Odemira.

6. Suporte de apresentação de candidaturas

- A apresentação de candidaturas deve realizar-se *online*, em formulário próprio, disponível no site do Município de Odemira:

<https://www.cm-odemira.pt/p/odemiracriativa>

7. Disposições Finais

7.1 O apoio a atribuir é efetuado numa única tranche, contra o envio de comprovativo de execução da atividade/ aquisição de bens ou serviços;

7.2 Os Beneficiários dos apoios, ficam obrigados a publicitar o apoio atribuído, através de menção expressa do mesmo, e inclusão do logótipo do Município de Odemira (*obedecendo às normas internas*), em todo os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, relativas às atividades apoiada;

7.3 Os Beneficiários de apoios do Programa Odemira Criativa, após a concretização das iniciativas/ projetos devem apresentar um relatório detalhado da execução da atividade desenvolvida, acompanhado das respetivas contas.

O Presidente da Câmara,


Eng.º Helder Guerreiro



Odemira, 6 de fevereiro de 2024